

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 011/2015**

**Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de março de 2015.**

**Art. 1º.** A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **março de 2015**, tem seu valor fixado em:

- I – **R\$ 51,07** (cinquenta e um reais e sete centavos) para cada ato de nascimento e de óbito;
- II – **R\$ 62,15** (sessenta e dois reais e quinze centavos) para habilitação dos casamentos;
- III – **R\$ 16,54** (dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamas feito em serventia diversa daquela em que habilitado o casamento;
- IV – **R\$ 15,61** (quinze reais e sessenta e um centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
- V – **R\$ 9,93** (nove reais e noventa e três centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
- VI – **R\$ 2,02** (dois reais e dois centavos) para cada ato de arquivamento praticado pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
- VII – **R\$ 9,93** (nove reais e noventa e três centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;
- VIII – **R\$ 29,77** (vinte e nove reais e setenta e sete centavos) para os registros com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;
- IX – **R\$ 6,48** (seis reais e quarenta e oito centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;
- X – **R\$ 5,16** (cinco reais e dezesseis centavos) para as averbações de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;
- XI – **R\$ 9,93** (nove reais e noventa e três centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2015.

*Adriana Patrício dos Santos*  
Coordenadora da Comissão Gestora